

# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

#### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 191/2025-GP Riachão/PB, em 24 de fevereiro de 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

#### RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **FRANCINALDO PEREIRA DE LIMA SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Cadastro e Diagnóstico Social, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito

Portaria nº 192/2025-GP Riachão/PB, em 24 de fevereiro de 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

#### RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **NATANAEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA** Cargo Comissionado de Coordenador de Atividades Educacionais, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito

Portaria nº 193/2025-GP Riachão/PB, em 24 de fevereiro de 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

#### RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **VALDO FRANK ARAÚJO ROCHA** para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Atividades Educacionais, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito

LEI Nº 377, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Riachão e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB,** no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Riachão, a partir de janeiro de 2025, fica ajustado em **6,27%** sobre o piso aplicado no exercício financeiro passado (2024).

**Art. 2º** - Os valores de vencimentos básicos dos cargos de professor, de acordo com seu enquadramento funcional, passam a vigorar de acordo com seu anexo I que constitui parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão/PB, 25 de fevereiro de 2025.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
Prefeito Constitucional

# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

#### ANEXO I – PISO MAGISTÉRIO 2025

Nível/ Categoria	Vencimentos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
	Básicos	(5 a 10 anos)	(10 a 15 anos)	(15 a 20 anos)	(20 a 25 anos)	(25 a 30 anos)
P.I – A-M	R\$ 3.053,51	R\$ 3.358,85	R\$ 3.694,74	R\$ 4.064,21	R\$ 4.470,63	R\$ 4.917,70
P.I- A – MF	R\$ 3.206,18	R\$ 3.526,79	R\$ 3.879,47	R\$ 4.267,42	R\$ 4.694,16	R\$ 5.163,57
P.I – B -S	R\$ 3.358,87	R\$ 3.694,75	R\$ 4.064,23	R\$ 4.470,65	R\$ 4.917,72	R\$ 5.409,49
P-I -B -SF	R\$ 3.526,80	R\$ 3.879,48	R\$ 4.267,43	R\$ 4.694,18	R\$ 5.163,60	R\$ 5.679,95
P.I – C –E	R\$ 4.198,58	R\$ 4.618,44	R\$ 5.080,28	R\$ 5.588,30	R\$ 6.147,14	R\$ 6.761,85
P.I – D - M	R\$ 4.870,35	R\$ 5.357,39	R\$ 5.893,13	R\$ 6.482,44	R\$ 7.130,69	R\$ 7.843,76
P.I – E - D	R\$ 5.542,13	R\$ 6.096,34	R\$ 6.705,98	R\$ 7.376,57	R\$ 8.114,22	R\$ 8.925,65

LEI Nº 378, de 25 de fevereiro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei 357/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 18, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Revogado o Anexo I da Lei Municipal 357, de 29 de janeiro de 2024, passando a vigorar o **Anexo I** da presente Lei.

**Art. 2º-** Fica, desde já, autorizado a abertura ou remanejamento de crédito suplementar, por parte do poder executivo, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 25 de fevereiro do ano de 2025.

  
**DONATO APARECIDO DE AQUINO**  
 Prefeito Constitucional

#### ANEXO I CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Chefe de gabinete do Prefeito	CDS-1	R\$ 5.000,00	1
Secretária Particular do prefeito	GAG-1	R\$ 2.000,00	1
Chefe de Divisão de Atos e Ofícios Governamentais	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Chefe de Divisão de Comunicação Institucional	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Chefe da Seção de Diário Oficial	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Assessor de gabinete do Prefeito	GAG-1	R\$ 2.000,00	17
Gestor de Programas Governamentais	CCD-1	R\$ 1.850,00	2
CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Procurador Geral do município	CP-1	R\$ 5.000,00	1
Procurador Adjunto do Município	CP-2	R\$ 3.500,00	1
Chefe de seção de protoc. e controle de processos judiciais e administrativos	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Assessor de gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	1
CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo De Patrimônio Público	CDS-2	R\$ 3.500,00	1





# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Municipal do Baixo				de Moura – Baixo			
Supervisor Escolar – Escola Municipal do Baixo	CSE	R\$ 1.540,00	1	Chefe de divisão de Tecnologia da Informação e Sistemas Informalizados	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal do Barro Vermelho	CGE-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe de Seção de Planejamento da Merenda Escolar	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor Escolar – Escola Municipal do Barro Vermelho	CSE	R\$ 1.540,00	1	Chefe de Seção de Distribuição da Merenda Escolar	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal da Várzea Grande	CGE-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe de Seção de Distribuição de Material Pedagógico e de Expediente	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor Escolar – Escola Municipal da Várzea Grande	CSE	R\$ 1.540,00	1	Chefe de Seção de Distribuição de Material de Limpeza	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	CGE-3	R\$ 1.540,00	1	Coordenador de Atividades Educacionais	CCS-1	R\$ 1.540,00	6
Supervisor Ensino Fundamental – Anos Iniciais	CSE	R\$ 1.540,00	1	Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Finais	CGE-3	R\$ 1.540,00	1	Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	6
Supervisor Ensino Fundamental – Anos Finais	CSE	R\$ 1.540,00	1	<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Coordenador de Educação Integral	CGE-3	R\$ 1.540,00	1	Secretário Municipal De Cultura, Esporte E Lazer	CDS-1	Subsídio	1
Supervisor de Educação Integral	CSE	R\$ 1.540,00	1	Secretário Executivo De Cultura	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CGE-3	R\$ 1.540,00	1	Chefe De Departamento De Cultura E Eventos	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	CSE	R\$ 1.540,00	1	Coordenador Da Escola De Música	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor da Creche Municipal Luiza Maria Peixoto – Centro	CGE-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe De Seção De Artes Cênicas, Dança E Cultura Popular	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor da Creche Municipal Luiza Maria Peixoto – Centro	CSE	R\$ 1.540,00	1	Secretário Executivo De Esportes	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Gestor da Creche Municipal Maria Cosmo dos Santos – Quixaba	CGE-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe De Seção De Esportes Comunitários	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor da Chefe Municipal Maria Cosmo dos Santos – Quixaba	CSE	R\$ 1.540,00	1	Chefe De Seção De Equipamentos Esportivos	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor da Creche Municipal Eulina Gomes de Moura – Baixo	CGE-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe De Seção De Eventos Esportivos	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor da Chefe Municipal Eulina Gomes	CSE	R\$ 1.540,00	1	Assessor De Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
				Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	1



# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CARGOS	DA	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
Secretário Municipal De Saúde		CDS-1	Subsídio	1	Limpeza			
Secretário Executivo De Saúde		CDS-2	R\$ 3.500,00	1	Chefe Da Seção De Controle E Cadastro Da Secretaria Municipal De Saúde	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe De Departamento De Atenção Básica		CCD-1	R\$ 1.850,00	1	Chefe Da Seção De Acompanhamento De Projetos E Convênios	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe De Departamento De Ações Estratégicas E Atenção A Saúde		CCD-1	R\$ 1.850,00	1	Chefe Da Seção De Educação E Saúde	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor Da Unidade De Saúde Gov. Clóvis Bezerra Cavalcante – PSF I		CGS-1	R\$ 1.600,00	1	Chefe Da Seção De Prevenção E Imunização	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Supervisor Da Unidade De Saúde Gov. Clóvis Bezerra Cavalcante – PSF I		CSS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe Da Seção De Tecnologia Da Informação E Sistemas Informatizados	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor Da Unidade De Saúde Do Sítio Quixaba – PSF II		CGS-1	R\$ 1.600,00	1	Chefe Da Seção De Farmácia E Bioquímica	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor Da Unidade De Saúde Do Sítio Quixaba – PSF II		CSS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe Da Divisão De Vigilância Sanitária	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Gestor Do Posto Âncora Do Seixos		CGS-2	R\$ 1.540,00	1	Assessor De Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Supervisor Do Posto Âncora Do Seixos		CSS-2	R\$ 1.540,00	1	Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	15
Gestor Do Posto Âncora Do Sítio Baixo		CGS-2	R\$ 1.540,00	1	<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Supervisor Do Posto Âncora Do Sítio Baixo		CSS-2	R\$ 1.540,00	1	Secretário Municipal de Acompanhamento de Ação Governamental	CDS-1	Subsídio	1
Gestor Do Posto Âncora Do Sítio Várzea Grande		CGS-2	R\$ 1.540,00	1	Secretário Executivo de Ação Governamental	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Supervisor Do Posto Âncora Do Sítio Várzea Grande		CSS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe de divisão de Políticas Públicas da Gestão Municipal	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Coordenador De Unidade Móvel De Saúde		CDS-2	R\$ 3.500,00	1	Chefe de Seção de Acompanhamento e Supervisão do Serviço Público	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe Da Divisão De Farmácia Básica		CCD-1	R\$ 1.850,00	1	Chefe de Seção de Participação Popular	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe De Almoarifado Da Secretaria De Saúde		CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe de Seção de Educação Social de Campanha Institucional	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe Da Seção De Distribuição De Material Hospitalar		CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Chefe Da Seção De Distribuição De Material De Expediente E		CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	2



# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO				
Secretário Municipal De Assistência Social	CDS-1	Subsídio	1	Assessor De Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Secretário Executivo De Assistência Social	CDS-2	R\$ 3.500,00	1	Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	2
Chefe De Departamento De Assistência Social	CCD-2	R\$ 1.700,00	1	<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe De Departamento De Acompanhamento De Programas Sociais	CCD-2	R\$ 1.700,00	1	Secretário Municipal De Infraestrutura E Obras	CDS-1	Subsídio	1
Chefe Da Seção De Cadastramento E Diagnóstico Social	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Secretário Executivo De Obras	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Chefe De Seção De Tecnologia Da Informação E Sistemas Informatizados	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Secretário Executivo De Meio Ambiente	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Gestor Do Programa Bolsa Família	CCD-2	R\$ 1.700,00	1	Chefe Da Divisão De Iluminação Pública	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Supervisor Do Programa Bolsa Família	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe Da Divisão De Pavimentação E Conservação Das Vias Públicas	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Gestor Do Programa Pro jovem	GPG-1	R\$ 1.600,00	1	Chefe da Seção De Planejamento E Fiscalização de Obras	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor Do Programa pro jovem	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe da Seção De Licença E Fiscalização Ambiental	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Gestor Do Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil (PETI)	GPG-1	R\$1.600,00	1	Chefe da Seção De Desenvolvimento Sustentável	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Supervisor Do Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil (PETI)	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe do Departamento de Recursos Hídricos e Poços Artesianos	CCD-1	R\$ 1.800,00	1
Coordenador Do Centro De Convivência Do Idoso (CCI)	GPG-1	R\$ 1.600,00	1	Chefe do Dep. de Políticas Públicas de Combate aos Efeitos da Estiagem	CCD-1	R\$ 1.800,00	1
Coordenador Adjunto Do Centro De Convivência Do Idoso (CCI)	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Coordenador Do Centro De Referência Da Assistência Social (CRAS)	CCD-2	R\$ 1.600,00	1	Chefe da Seção de Limpeza Rural	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Coordenador Adjunto Do Centro De Referência Da Assistência Social (CRAS)	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Coordenador do Cemitério	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Coordenador Do Centro De Geração E Renda	GPG-1	R\$ 1.600,00	1	Assessor De Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Coordenador Adjunto Do Centro De Geração E Renda	CCS-1	R\$ 1.540,00	1	Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	2
				<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E TRANSPORTES</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
				Secretário Municipal de Máquinas e Transporte	CDS-1	Subsídio	1



# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Secretário Executivo de Máquinas de Transporte	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Chefe de divisão de Transporte	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Chefe da Divisão de Máquinas	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	2

#### CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Agricultura e Pecuária	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Chefe da Seção de Planejamento e Produção Agrícola	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe da Seção de Apoio à Pecuária	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Coordenador do Matadouro	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	1

#### CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal De Articulação Política	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo De Articulação Política	CDS-2	R\$ 3.500,00	1
Chefe Da Divisão De Acompanhamento Ao Processo Legislativo	CCD-3	R\$ 1.600,00	1
Chefe Da Seção De Apoio Político-Parlamentar	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Chefe Da Seção De Registro De Projetos, Mensagens E Legislação	CCS-1	R\$ 1.540,00	1
Assessor De Gabinete	CAA-1	R\$ 1.600,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.540,00	1

LEI Nº 379, de 25 de fevereiro de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel às famílias que se encontram em situação vulnerável de risco pessoal e social em decorrência dos seguintes fatores:

- I – Que não seja proprietário de imóvel rural ou urbano;
- II – Cuja residência tenha sido destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interdita pela Defesa Civil;
- III – Tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia ou exploração econômica do imóvel;
- IV – Outros, desde que justificado e autorizado pelo Poder Público Municipal, através de parecer prévio emitido pelo(a) Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 2º** Consideram-se também em situação de risco pessoal e social os casos de pessoas pertencentes a famílias com vínculos familiares rompidos, e que se enquadrem em situações de:

- I – Mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;
- II – Jovem que pertença a núcleo familiar e que esteja em situação de exploração ou ameaça decorrentes de qualquer forma de envolvimento em atividades degradantes, tais como as relacionadas à violência e exploração sexual, ao crime organizado, às drogas ou casos assemelhados;

**Parágrafo Único** – Nos casos de risco pessoal e social, o benefício financeiro poderá ser concedido após exauridas todas as possibilidades de reconstrução do vínculo familiar por tratativas substanciadas em parecer técnico a cargo de Comissão criada para essa finalidade ou, se for o caso, por estudo social e parecer técnico sob responsabilidade da Assistência Social do Município.

**Art. 3º** O aluguel social será executado pela Secretaria de Assistência Social, competindo o seguinte:



# INFORME MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1325 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 25 de fevereiro de 2025.

### PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

I – Efetuar o cadastramento das famílias e, eventualmente, de pessoas que possam preencher os requisitos;

II – Fazer a análise social dos casos específicos, com a emissão de parecer por parte do Assistente Social.

**Art. 4º** O Programa Aluguel Social instituído por esta lei, destina-se às famílias com renda familiar de até 1 salário mínimo, e será efetuado na seguinte conformidade:

I – Período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, após análise da Secretaria de Assistência Social;

II – Caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;

§ 1º Para tais fins, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal ou no Cadastro Municipal do CRAS, a inclusão deverá ser providenciada antes da concessão para programas sociais.

§ 3º Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família serão compreendidos em valor não superior à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do núcleo familiar, que residam no mesmo imóvel, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 5º** O pagamento do benefício deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, diretamente na conta do proprietário do imóvel, no caso da não existência de conta bancária, será o pagamento realizado através de cheque nominal, com a identificação do responsável da família, mediante CPF.

§ 1º A titularidade para feitura do contrato será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família, ou na sua ausência ou impedimento, o detentor do poder familiar.

§ 2º A Administração Pública acompanhará os contratos realizados através de seus órgãos de controle.

**Art. 6º** A locação do imóvel, negociação de valores, encaminhamento para contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

**Parágrafo Único** – Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

**Art. 7º** Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput dos arts. 1º e 2º da presente lei;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – Descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal;

IV – O responsável que preste declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para a obtenção e/ou manutenção do benefício, sem prejuízo da sanção penal correspondente;

V – Posteriormente, venha a ser contemplada com programas habitacionais de regularização que originou o direito à concessão do benefício tratado nesta lei;

VI – For residir em outro município, sendo imediatamente desligada do programa;

**Art. 8º** Os idosos e portadores de necessidades especiais não poderão ser beneficiados com o Aluguel Social, caso sejam beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Benefício Previdenciário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para a operacionalização do referido Programa.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 25 de fevereiro do ano de 2025.

  
DONATO APARECIDO DE AQUINO  
Prefeito Constitucional

**EM BRANCO**